



PROCESSO Nº 1240/05

PROTOCOLO Nº 8.613.199-4

PARECER Nº 366/08

APROVADO EM 09/05/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MASTER EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4267/05, de 29/11/2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para Ensino Médio, do Colégio Master Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Marialva, mantido pela Academia Educacional Master S/C Ltda.

A Resolução nº 372/03 (fls. 06) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Master Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Master Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

Em 13/02/06 este Processo foi devolvido à SEED, por meio do Ofício nº 18/06, para que a instituição de ensino apresentasse quadro de docente atualizado com a devida comprovação de habilitação específica, retornando a este CEE/PR, em 21/03/06, por meio do Ofício nº 984/06.

Em 04/10/06 é convertido em diligência para o atendimento aos seguintes itens:

- licença sanitária;
- laudo do corpo de bombeiros;
- matriz curricular relativa à 2006;
- alvará;
- atualização das certidões negativas;
- apresentação de professores com habilitações específicas para as seguintes disciplinas: Física e Filosofia.



PROCESSO Nº 1240/05

Em 31/01/07, o processo retornou ao CEE/PR, por meio do Ofício nº 703/07, sendo convertido novamente em diligência para que a instituição de ensino providenciasse:

- professores com habilitação específica para as disciplinas de Física e Filosofia.

Em 21/06/07, por meio do Ofício nº 3892/07, o processo retornou ao CEE/PR.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 101 a 103).

3. No plano de documentação a instituição apresenta:

3.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 129)
- Certidão Negativa Criminal (fls. 126)
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 74)
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 72 e 90)

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 123 e 124)
- Certidão Negativa Criminal (fls. 127 e 128)
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 75 e 92)
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 94, 121 e 127)

c) Legitimidade

- Contrato Social (fls. 158 a 154)
- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 61 a 64)

3.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:



PROCESSO Nº 1240/05

- a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 9);
 b) relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 103);
 c) licença sanitária (fls. 122);
 d) alvará de licença (fls. 121);
 e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 112);
 f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 98);
 g) Matriz Curricular (fls. 155).

3.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NÚCLEO: 19 - MARINHA		MUNICÍPIO: 1490 - MARIALVA		
ESTAB.: 00550 - MASTER, C - ED INF ENS FUND MEDIO		ENT MANTEN.: ACADEMIA EDUC. MASTER S/C LTDA		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		FURNO: MANHA	ANO-IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA	
		MÓDULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS		SÉRIE		
		1	2	3
BNC	ARTE	1	1	1
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1
	FILOSOFIA	1	1	
	FÍSICA	3	3	3
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3
	MATEMÁTICA	4	4	4
	QUÍMICA	3	3	3
	SOCIOLOGIA			1
BNC	SUB-TOTAL	22	22	22
PD	L.E.M.-INGLÊS	1	1	1
	LABORATÓRIO DE REDAÇÃO	1	1	1
	LITERATURA	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	3	3	3
TOTAL GERAL		25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 1240/05

3.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente referente ao ano de 2007, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Kleissi Freitas	Língua Portuguesa, Inglês e Laboratório de Redação	Letras
Ivone Martins de Oliveira	Arte	Educação Artística
Maikom Everson Parpinelli	Educação Física	Educação Física
Fernanda Campanha Rejani	Matemática	Matemática
Dyosepe Matias de Oliveira	Física	Física
Marcela Medeiros Antigo	Química	Química
Raquel Renan Jorge	Biologia	Ciências Biológicas
Vitor Ignatius Nogueira	História	História
Patrícia de Sousa	Geografia	Geografia
* Daniel Iara de Mário	Filosofia e Sociologia	Filosofia
Roseni Aparecida Cazellato	Literatura	Letras: Português/Inglês e respectivas Literaturas

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 364/05 (cf. fls. 100), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.



PROCESSO Nº 1240/05

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (cf. fls. 104), Parecer nº 2017/05 -CEF/SEED (cf. fls. 105) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, no início do ano letivo de 2005, até a presente data.

- à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Master – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Marialva, mantido pela Academia Educacional Master S/C Ltda.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento do prazo para o pedido de reconhecimento e em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolve-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1240/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de maio de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2008.